

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 12/2025

Januária, 15 de agosto de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WALTER SANTANA ARANTES	CPF/CNPJ: 312.152.036-91	
Endereço: RUA BRANCA DE SOUZA COUTO	Bairro: DONA CLARA	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.260-160
Telefone: (31) 991988863	E-mail: adm.leidy@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PANDEIROS	Área Total (ha): 90,06
Registro nº: 13045 e 13046	Município/UF: Januária/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-A2237A32BCD84441A1C802AA02D4594C e MG-3135209-B737844734774E948839BD4DF1960747	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,5 40	hectares unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas UTM; Sirgas 2000	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,5 40	hectares unidades	551.277	8.272.611

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		5,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	área antropizada	não se aplica	5,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		29,60	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/07/2025

Data da vistoria: Dispensada

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 15/08/2025

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para o corte ou aproveitamento de 40 árvores isoladas nativas vivas, em 5,5 ha, na Fazenda Pandeiros, Januária, MG, em decorrência da atividade de pecuária e aproveitamento de 29,60 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização in natura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Número do recibo no Sinaflor: 23138537

Taxa de Expediente: R\$ 719,03 (DAE 1401357135131; quitado em 23/05/2025)

Taxa florestal: Madeira de floresta nativa: R\$ 1.531,11 (DAE nº 2901357134906; quitado em 23/05/2025)

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 40 árvores isoladas nativas vivas, em 5,5 ha, na Fazenda Pandeiros, Januária, MG, em decorrência da atividade de pecuária e aproveitamento de 29,60 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento

e comercialização in natura.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 15/08/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120568900** e o código CRC **2CD60335**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021766/2025-41

SEI nº 120568900